



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE SAPÉ/PB

Processo: 0803187-37.2022.8.15.0351

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE JUVINO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar **MANIFESTAÇÃO SOBRE CONTRAPROPOSTA DE ACORDO**, nos seguintes termos:

A proposta apresentada pelo Réu foi formulada com base nos elementos técnicos constantes nos autos, especialmente no laudo pericial, que apurou a extensão da lesão sofrida pelo Autor.

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

Invalidez parcial incompleta em membro inferior esquerdo, de média repercussão 50%.

O valor ofertado pela Réu contemplou integralmente o que foi apurado na perícia judicial, acrescido de:

20% de honorários advocatícios,

juros de mora contados da citação, e correção monetária desde a data do acidente.

Totalizando o importe de R\$ 9.514,45 (NOVE MIL E QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS.

Assim, a proposta apresentada pelo Réu está em total conformidade com o laudo pericial e com os parâmetros judiciais aplicáveis, refletindo fielmente o montante indenizatório devido segundo a prova técnica.

A contraproposta apresentada pelo Autor, nos valores de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), não encontra respaldo na perícia, que fixou a invalidez em 50%, razão pela qual não pode ser acolhida pela Ré.

Diante disso, o Réu não aceita a contraproposta apresentada pelo Autor e não possui interesse na celebração de acordo fora dos parâmetros já propostos com base na perícia judicial.

Requer, assim, que o processo seja remetido para prolação de sentença, uma vez encerrada a fase de tratativas conciliatórias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Sapé, 28/11/2025.

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477